



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA		
Recebido em	04/04/28	
Horário	15:00	Nº 323128
Lucas Monte Se		Secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N° 034 /2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns para o desenvolvimento rural sustentável;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos municipais, destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural e aplicação de esforços para o desenvolvimento sustentável deste setor; e

V - Zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CMDRS será constituído paritariamente por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal e setores privados da sociedade local ligados ao meio rural:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento;

II – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mampituba;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

VII – Associação dos Irrigantes do Rio Mampituba – AIRIM; e

VIII – Conselho dos Clubes de Mães, das comunidades de Mampituba.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPIUBA**

Art. 3º A composição do CMDRS terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores(as) rurais, cabendo aos demais setores o restante das vagas.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará um(a) representante titular e um(a) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) apenas uma única vez e para o período subsequente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento indicará apenas o(a) representante Suplente, uma vez que o(a) seu(sua) Secretário(a) será o(a) Titular.

§ 2º Os órgãos e setores poderão indicar representantes que já tenham exercido a função de conselheiro(a) por mais de um período, desde que o tenham sido por órgão ou setor diferente do que está sendo indicado.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, conselheiros e conselheiras titulares e suplentes indicados(as) pelos órgãos e setores relacionados no Art. 2º desta lei;

Parágrafo Único. A função de Conselheiro e Conselheira do CMDRS, considerada de relevante interesse público, será exercida de forma voluntária e sem ônus ao erário;

Art. 6º O CMDRS contará com uma Presidência, constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), nomeados(as) pelo Poder Executivo Municipal e responsáveis pela direção, coordenação e controle das reuniões e deliberações do Conselho, e um Comitê Executivo.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Saneamento.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente do CMDRS, este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente que, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído(a) pelo Secretário(a).

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos simultâneos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) presidirá as reuniões.

§ 4º O Comitê Executivo será constituído por 5 (cinco) membros do próprio Conselho, sendo 3 (três) nomeados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pela Presidência, sendo responsáveis por:

- a) supervisionar as políticas deliberativas do Conselho;
- b) propor estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- c) monitorar, acompanhar e relatar a execução das deliberações, propondo revisões julgadas necessárias; e
- d) executar as ações conforme sejam delegadas pelo Conselho.